



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.940-A, DE 2025 **(Da Sra. Helena Lima)**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ALEXANDRE GUIMARÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. HELENA LIMA)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 5º da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#) (Lei da Agricultura Familiar), para incluir os mecanismos de financiamento para o processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º O art. 5º da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#) (Lei da Agricultura Familiar), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art.5º

.....

XV – mecanismos de financiamento para o processo de transição agroecológica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a Política Nacional da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais ao incluir os mecanismos de financiamento para o processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução dessa importante política pública.

A agroecologia vem se consolidando como um modelo de produção sustentável, capaz de aumentar a resiliência dos sistemas agrícolas, promover a segurança alimentar, reduzir os impactos ambientais e valorizar os saberes tradicionais dos agricultores familiares. No entanto, a transição para práticas agroecológicas requer investimentos iniciais que muitos pequenos produtores rurais não conseguem realizar sem apoio financeiro adequado.

Busca-se, então, assegurar que os agricultores familiares tenham acesso a recursos destinados à adoção de métodos produtivos mais sustentáveis, incentivando a redução do uso de insumos químicos, a diversificação das culturas e a recuperação dos ecossistemas agrícolas. Esse apoio financeiro contribuirá significativamente para a ampliação da sustentabilidade ambiental e econômica do setor, além de fortalecer a agricultura familiar como um pilar da segurança alimentar e do desenvolvimento rural no país.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição representa um avanço na consolidação de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, garantindo que os agricultores tenham condições de promover uma produção mais sustentável, resiliente e alinhada às demandas contemporâneas de preservação ambiental e qualidade de vida no campo.

Assim, cientes do compromisso desta Casa Legislativa na promoção de um modelo agrícola mais sustentável e inclusivo, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada HELENA LIMA

Apresentação: 29/04/2025 12:02:44.660 - Mesa

PL n.1940/2025



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257669775100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200607-24;11326
--	---



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Autora: Deputada HELENA LIMA

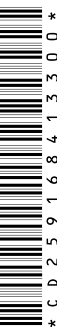
Relator: Deputado ALEXANDRE
GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, altera a “Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Em síntese, a proposição acrescenta o inciso XV ao art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, para incluir os mecanismos de financiamento ao processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da política pública.

Em sua justificativa, a autora ressalta os benefícios advindos da agroecologia e ressalta que “a transição para práticas agroecológicas requer investimentos iniciais que muitos pequenos produtores rurais não conseguem realizar sem apoio financeiro adequado”.





A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II, e o art. 151, III, ambos do RICD.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, de autoria da nobre Deputada Helena Lima, que altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com o objetivo de incluir os mecanismos de financiamento ao processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

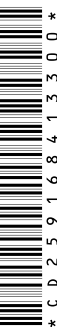
A proposição é meritória.

De fato, o campo brasileiro necessita de diferentes formas de produção para atender complexas e diversas demandas. Ao mesmo tempo em que precisamos da produtividade de métodos agrícolas que utilizam tecnologias convencionais avançadas, para abastecimento interno e para a exportação, são igualmente necessárias práticas alternativas, não só para atender a públicos diversos, mas também como forma de geração de emprego e renda e de avanço tecnológico.

Em nosso País de dimensões continentais, há espaço para todos que desejem trabalhar de forma digna, que busquem produzir alimentos e gerar renda para sustento próprio e familiar.



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-68a77ce1-10d8-4ac7-8f5a-6cf1365dc2a01703775797783958144.tmp



* C D 2 5 9 1 6 8 4 1 3 3 0 0 *



O agronegócio brasileiro é exemplo para o mundo, em termos de produção e de sustentabilidade, seguindo rigorosas legislações e abarcando diferentes técnicas e métodos produtivos, que vão desde o plantio direto na palha às mais diferentes formas de agroecologia.

Com a proposição em análise, a transição para a prática de métodos agroecológicos será considerada também nas políticas de incentivo à agricultura familiar. A medida, vale dizer, já se encontra implícita nos incisos XIII e XIV do art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, que consideram a “modernização e desenvolvimento sustentáveis”, bem como a “inovação e desenvolvimento tecnológicos” como critérios a serem adotados na construção da política pública. Agora, com o acréscimo do inciso XV, a “transição ecológica” passa a ser, de maneira expressa, mais um critério.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para alterarmos a ementa da proposição, por entendermos ser possível melhor explicitar o tema, bem como por não refletir a expressão colocada entre parênteses o exato conteúdo da Lei nº 11.326, de 2006.

Por ser medida que se coaduna com os ditames de uma sociedade mais justa e solidária, que atenda às suas diferentes formas de trabalho e produção, somos favoráveis à proposição, com a emenda em anexo, e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator

2025-15578





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

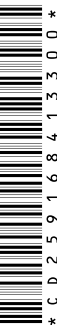
EMENDA Nº

A ementa da proposição passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incluir os mecanismos de financiamento ao processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais."

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.940/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Guimarães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Adriano do Baldy, Ailton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte e Welter.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 21/10/2025 14:44:51.566 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 1940/2025
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255522811500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.940, DE 2025**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

A ementa da proposição passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incluir os mecanismos de financiamento ao processo de transição agroecológica entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais."

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO